

LEI Nº 3.122, de 14 de outubro de 2.022.

Súmula: Altera os Artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 3.097, de 24 de Maio de 2022, que dispõe acerca da concessão de honrarias pelo Município de Cambé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 3.097, de 24 de Maio de 2022, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

...

§ 3º Os projetos que concedem as honrarias deverão estar instruídos com dados biográficos; fotocopia do documento de identidade; bem como outros documentos que evidenciem o mérito da homenagem.

...

Art. 2º O Art. 2º da Lei nº 3.097, de 24 de Maio de 2022, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º ...

I - contribuir ao desenvolvimento das Ciências Sociais, Direito, Negócios, Indústria, Educação, Humanidades, Saúde, Produção, Engenharia, Tecnologia, Esportes, Segurança Pública, Artes ou da Cultura em geral;

...

Art. 3º O Art. 3º da Lei nº 3.097, de 24 de Maio de 2022, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º ...

I - ...

VI - contribuir para a melhoria de políticas públicas na área de saúde, esportes ou segurança pública;

VII - ...

Art. 4º O Art. 4º da Lei nº 3.097, de 24 de Maio de 2022, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º ...

I - ...

VI - contribuir para a melhoria de políticas públicas na área de saúde, esportes ou segurança pública;

VII - ...

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 14 de outubro de 2.022.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial do Município de Cambé

Nº 1171, pág. 10 de 14 / 10 / 2022